



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
SEGUNDA RELATORIA**

**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ANÁLISE DA DEFESA

EQUIPE TÉCNICA:

Valmir de Pieri
Auditor Público Externo

Eduardo Siqueira Corrêa
Auxiliar de Controle Externo

Maria das Graças Mende Luz
Técnico de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

**ANÁLISE DE DEFESA - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 71021/2013
PRINCIPAL	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013
GESTOR	: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR	: JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA	: Valmir de Pieri - Auditor Público Externo Eduardo Siqueira Corrêa - Auxiliar de Controle Externo Maria das Graças Mende Luz - Técnico de Controle Público Externo

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Conforme ofício nº 0047/2014/GAB-JCN de 16/01/2014, o Senhor Orlando de Almeida Perri, Presidente do Tribunal de Justiça no exercício de 2013, foi notificado a prestar esclarecimentos sobre as impropriedades apontadas no relatório de análise das contas anuais daquela entidade.

Por meio do ofício 0150/2014/PRES, a defesa do gestor foi protocolada neste Tribunal com apresentação de novos documentos.

Importante ressaltar que o Relatório Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de auditoria da Relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis, composta pelos técnicos Eduardo Benjóino Ferraz (Auditor Público Externo) e Gisele Cristina Miguel Assunção (Técnico de Controle Público Externo), cabendo a atual Equipe apenas a análise quanto às argumentações apresentadas pelo Fiscalizado diante das irregularidades constantes



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

daquele relatório.

Outro fato a ser destacado, refere-se à analise do cumprimento das determinações contidas no Acordão que julgou as contas de gestão do exercício de 2012. Da análise do relatório técnico preliminar constatou-se que a verificação do cumprimento de parte das determinações foi encaminhada à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que deverá emitir relatório técnico acerca desses pontos.

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações apresentadas.

1. Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT.

1.1. Não pagamento de multas, infrações de trânsito, licenciamento e DPVAT dos veículos: JZR 9901 (R\$ 406,03) e JYP 5015 (R\$ 1.810,64) aos órgãos e entidades responsáveis, conforme determinação contida no item a do Acórdão nº 5.545/2013, sendo esta um irregularidade reincidente do item 1 do relatório de análise de defesa das contas anuais do exercício de 2012 e analisada no item 4.4.1 do relatório de 2013;

Manifestação da defesa

Em relação ao veículo de placa JZR 9901 o gestor informa que o mesmo foi alienado ao Sr. Joilson Borges de Souza, por meio do leilão n. 01/2011(Anexo I), onde se encontrava estabelecido que o veículo arrematado somente poderia ser entregue após a quitação de todos os débitos existentes, conforme capítulo VI - Da Liberação dos Bens do edital do Leilão n. 01/2011, itens 6.1, 6.3 e 64.4.

A fim de solucionar este apontamento, segundo a defesa, foram solicitadas as providências necessárias ao Sr. Antônio José da Silva Filho, leiloeiro oficial do mencionado leilão, conforme cópia da Ata de Leilão n.º 001/2011 (Anexo I),



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

realizado em 30/08/2011, na qual restou registrado que o arrematante do referido veículo efetuasse a transferência e/ou baixa junto ao DETRAN/MT, conforme normas do edital, uma vez que o veículo somente poderia ser entregue com a comprovação da quitação de todos os débitos existentes. Anexou em sua defesa cópia do edital de leilão 01/2011 (fls 16 a 25 documento_externo_01), extrato obtido no portal do DETRAN que demonstra os débitos relativos ao licenciamento e DPVAT dos exercícios de 2012 a 2014 (fl 26 documento_externo_01), além de documento expedido pelo leiloeiro oficial, senhor Antonio José da Silva Filho, dirigido ao Tribunal de Justiça em que comunica o resultado do leilão, constando a venda do veículo em tela (fl 27 e 28 documento_externo_01).

Ao final pugna para que o presente apontamento seja considerado sanado pelos motivos e documentos apresentados e considerando, ainda, que o referido veículo já fora arrematado, inclusive já tendo sido efetuadas as baixas no inventário e demais registros contábeis inerentes aos bens móveis do Fiscalizado.

Quanto ao veículo corsa JYP 5015, o gestor entende que, em que pese o Tribunal de Contas imputar a ele a responsabilidade pelo débito de R\$ 1.810,64 (hum mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), a Coordenadoria de Infraestrutura está aguardando o resultado do RECURSO DE INFRAÇÃO N. 142/2013 junto ao Detran/MT (fls 62 e 63 documento_externo_01), onde foi requerido o cancelamento das multas e infrações anteriores a 2008, em virtude da prescrição quinquenal.

Análise da Equipe Técnica

As documentações apresentadas pela defesa, no caso do veículo JZR 9901 são as mesmas apresentadas na época da inspeção realizada para emissão de relatório técnico preliminar. Conforme o documento apresentado apresentado pela própria defesa (fl 26 documento_externo_01) persiste a situação de que o veículo continua no nome Juizado



CERTIFICADO
ISO 9001
ABNT

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

de Infância e da Juventude, apresentando as pendências relativas ao licenciamento e seguros dos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Quanto a alegação de que cabe ao arrematante efetuar a transferência e/ou baixa junto ao DETRAN/MT e que o veículo somente poderia ser entregue com a comprovação dessas providências, não foi comprovado nenhuma ação por parte do Tribunal de Justiça no sentido de que fosse cumprido a exigência constante no edital de leilão.

Pelos motivos citados não acata-se as argumentações da defesa.

A mesma situação verifica-se em relação ao veículo de placa JYP 5015, pois as multas permanecem no sistema e o comprovante de recurso de infração 142/2013, citado pela defesa refere-se apenas a uma das infrações. Por este motivo, também não merecem prosperar as alegações apresentadas, mantendo-se o apontamento em tela.

1.2. Não apuração da responsabilidade aos agentes condutores dos veículos pelo pagamento de infrações e multas de trânsito, visto os débitos pagos e pendentes referente aos veículos com Placa nº KAD 1503, KAD 1543, KAF 4304, JYP 5015, KAB 2353 e KAD 1563, contrariando o que determina o artigo nº 257 da Lei nº 09.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), descumprindo o item a do Acórdão nº 5.545/2013, sendo esta uma irregularidade reincidente do item 2 do relatório de análise de defesa das contas anuais do exercício de 2012 e analisada no item 4.4.1 do relatório de 2013;

Manifestação da defesa

A defesa informa que, no período de ocorrência das infrações de trânsito, a Unidade responsável pelo gerenciamento e controle de veículos não tinha um



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

controle eficiente e eficaz que mapeasse a entrega desses veículos aos servidores-motoristas, situação essa que não permitiu a identificação dos condutores dos veículos acima mencionados neste item e que cometeram as infrações de trânsito, motivo pelo qual a Administração não teve como proceder à apuração de responsabilidade. Diante disso, restou internamente acordado, convencionado e acertado por todos os condutores de veículos daquele Poder que eles fariam o rateio para a quitação das multas, tendo em vista que a autoria delas não restou comprovada e não poderia ser imputada a um em detrimento do outro.

Pondera que, como os pagamentos foram efetuados, o erário em nada foi prejudicado. Anexa os extratos dos veículos (fl 29 a 34 documento_externo_01), objetos deste apontamento com excessão do veículo de placa JYP 5015.

Informa que a Divisão de Transportes adotou o Relatório Diário de Saída dos Veículos para maior controle dos automóveis da frota, possibilitando a identificação do condutor responsável por quaisquer infrações de trânsito. Cópias destes formulários encontram-se anexados aos autos (fls 35 a 39 documento_externo_01).

Registra, também, que no ano de 2011, em cumprimento à Resolução Normativa nº 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que Dispõe sobre o Guia para Implantação do Sistema Controle Interno na Administração Pública editou a Instrução Normativa STR nº 01/2011 (fls 40 a 61 documento_externo_01) que Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para o gerenciamento e controle do uso da frota de veículos oficiais (inclusive os locados) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Quanto a não instauração de procedimento para responsabilização daqueles que cometeram as infrações, registra que, com o advento do Provimento nº 005/2008/CM (Anexo V), que Dispõe Sobre o Sistema de Controle das Infrações Disciplinares, aplicável aos Servidores do Poder Judiciário, no artigo 7º, parágrafo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

3º, foi trazido para o ordenamento interno a figura do Ajustamento de Conduta fundado no princípio da discricionariedade da ação disciplinar, que poderá ser adotado em caso de infrações leves, dispensando a instauração de processos disciplinares. Um dos requisitos para que esse Ajustamento de Conduta possa ser adotado é inexistência de dano ao erário ou prejuízo às partes, ou uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor.

Análise da Equipe Técnica

Os extratos apresentados demonstram que, com exceção do corsa, placa JYP 5015, os veículos citados no presente apontamento não possuem débitos relativamente à infrações de trânsito, confirmando que foi efetuado o pagamento das mesmas. Quanto as infrações do veículo JYP 5015, considerando que já foram objetos de análises no item anterior, serão desconsideradas neste apontamento.

Não ficou, entretanto, demonstrado a origem do pagamento de tais multas, constando apenas a informação do gestor de que os valores dessas infrações foram divididas entre todos os condutores de veículos do Poder Judiciário.

Buscando esclarecimentos adicionais, foi encaminhado pela Coordenadora de Controle Interno, senhora Simone Borges da Silva, declaração assinada por Roberto Cyriaco da Silva (Coordenador de Infraestrutura), Neide Camilo da Silva (Diretora do Departamento Manutenção e Serviços), Henrique Martins (gestor administrativo) e Evaldo Santiago de Amorim (gestor administrativo) os quais afirmam que cotizaram os valores relativos às multas face a impossibilidade de identificar os condutores responsáveis pela infração. A Declaração em tela consta como anexo I da presente análise de defesa.

Neste sentido, considerando a Declaração assinada pelos responsáveis pelo setor, bem como o fato de que não existem mais multas em nome dos condutores, define-se por sanar a presente irregularidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

CONCLUSÃO:

Após a análise das argumentações feitas pelo gestor, transcreve-se as irregularidades remanescentes:

1. Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT.

1.1. Não pagamento de multas, infrações de trânsito, licenciamento e DPVAT dos veículos: JZR 9901 (R\$ 406,03) e JYP 5015 (R\$ 1.810,64) aos órgãos e entidades responsáveis, conforme determinação contida no item a do Acórdão nº 5.545/2013, sendo esta um irregularidade reincidente do item 1 do relatório de análise de defesa das contas anuais do exercício de 2012 e analisada no item 4.4.1 do relatório de 2013.

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão relativos ao exercício de 2013, o qual submete-se a análise superior.

Valmir de Pieri
Auditor Público Externo

Eduardo Siqueira Corrêa
Auxiliar de Controle Externo

Maria das Graças Mende Luz
Técnico de Controle Público Externo



CERTIFICADO
ISO 9001
ABNT

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

ANEXO I



CERTIFICADO
ISO 9001
ABNT

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Infraestrutura
Telefone: 3617-3568/3617-3419/3617-3438
e-mail: coordenadoria.infraestrutura@tjmt.jus.br

DECLARAÇÃO

Nós, **ROBERTO CYRÍACO DA SILVA**, portador do RG n. 733445-1 SSP/MT., inscrito no CPF sob o n. 495.387.641-53, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura, no cargo de Coordenador, **NEIDE CAMILO DA SILVA**, portadora do RG n. 307160 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 299.724.181-20, lotada no Departamento de Manutenção e Serviços, no cargo de Diretora de Departamento, **HENRIQUE MARTINS**, portador do RG n. 183400, inscrito no CPF n. 157.698.361-72, lotado no Serviço de Controle de Frota, no cargo de Gestor Administrativo 3, e **EVALDO SANTIAGO DE AMORIM**, portador do RG n. 408676-7SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 378.229.341-04, lotado em Serviço de Serviços Próprios, no cargo de Gestor Administrativo 3, **DECLARAMOS** que com o intuito de evitarmos novos apontamentos e punições por fatos que não foram gerados por nossa culpa, porém por dever de ofício, entendemos pelo saneamento da impropriedade em relação ao não pagamento das multas aplicadas há mais de 05 ano aos veículos pertencentes a este Poder Judiciário, cotizamos os valores e efetuamos o pagamento, em virtude da impossibilidade de identificarmos os condutores responsáveis pelas infrações acima mencionadas, face aposentadorias e falecimentos de servidores que atuava nos setor de transportes, até porque somente adotamos controle de utilização de veículos a partir do ano de 2010.


Roberto Cyriaco da Silva
Coordenador de Infraestrutura


Neide Camilo da Silva
Diretora do Departamento
Manutenção e Serviços


Henrique Martins
Gestor Administrativo 3


Evaldo Santiago de Amorim
Gestor Administrativo 3